**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para locação de veículo automotor do tipo Caminhão Baú, com capacidade de carga líquida mínima de até 03 toneladas, com motor movido à diesel, para atendimento das Secretaria Municipal de Educação.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1. Os serviços serão prestados mensalmente, com quilometragem livre, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para execução dos Serviços em dias úteis e finais de semana em tempo integral para utilização quando for necessária;

2.2. Na contratação dos serviços acima mencionados, incluem-se a execução dos serviços com a cedência do equipamento, a manutenção, motorista e combustíveis, ficará às ordens da contratante.

2.3. O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, com toda a Documentação Regular, conter todos os Equipamentos obrigatórios legalmente exigidos, tais como jogo de ferramentas para troca de pneus, extintor de pó químico seco ABC, triângulo de sinalização e demais equipamentos. Deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra ou Locação firmado pela Contratada.

2.4. O veículo fornecido deverá estar em perfeito estado no que se refere a: parte mecânica, elétrica e outros e com manutenção e revisão em dia;

2.5. Caso o veículo apresente qualquer problema mecânico ou outro que resulte na paralisação da prestação de serviço, sendo este, não causado pela contratante, o mesmo deverá ser substituído em até 03 (três) dias pela contratada, sem qualquer prejuízo;

2.6. O início da locação (serviços) será em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura da Ordem de Serviço/fornecimento;

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O objeto deste Termo de Referência tem amparo legal nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Federal nº 8.666/1993, Decretos Municipais nº 988/15, nº.1.000/15, nº1.001/15, nº1.009/15 e Resoluções CGM/SEAPLANDE nº 01/15 e 02/15, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Municipal nº 039/2015.

4. DA PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

4.1.Os quantitativos tem perfil definido conforme cronograma de atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ – MS. Sendo assim estão sendo requisitados no presente Termo de Referência os seguintes itens:

**ANEXO I**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ ¾ CARGA SECA, COM CABINE SIMPLES, MOTOR COM POTÊNCIA MÁXIMA ENTRE 130 A 15O CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DE CARGA LIQUIDA MINIMA DE 03 TONELADAS, CARROCERIA COM BAÚ EM ALUMÍNIO MEDINDO NO MÍNIMO 5,00M E NO MÁXIMO 6,00M DE COMPRIMENTO POR 2,20M A 2,60M DE ALTURA, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA. ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2006. | MÊS | 12 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a locação em face da necessidade pública apurada junto à Secretaria Municipal de Educação, para distribuição de mercadorias, materiais pedagógicos e mobílias junto as Escolas Polos Municipais e suas Extensões e Centros de Educação Infantil, haja vista a deficiência de veículos dessas características na frota pública Municipal, proporcionando, assim, a efetividade na prestação dos serviços públicos à cargo do Município, imprimindo agilidade e ampliando a capacidade de atendimento da demanda.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação possui hoje as seguintes Unidades Escolares: Escolas Municipais: Escola Polo José de Alencar – Endereço: Rua I - Distrito de Jacareí; Escola Dr. Nelson de Araújo – Extensão Missão; Escola Polo Tekoha Guarani – Aldeia Porto Lindo ao Lado do Posto 1; Escola Bom Viver – Extensão – Aldeia Porto Lindo ao lado do Posto 2; Escola Sabedoria Tradicional – Extensão – Aldeia Porto Lindo ao lado do Posto 3; Escola Caminho da Sabedoria – Extensão – Sede do Assentamento Tagros; Centros de Educação Infantil no Distrito de Jacareí e Município de Japorã e Sede da Secretaria Municipal de Japora/MS.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

a) Fornecer o veículo em conformidade com o item 4 deste Termo de Referência;

b) Estar em dia com a documentação do Departamento de Trânsito – DETRAN;

c) Ser responsável pelo bom funcionamento do bem conforme as obrigações contratuais;

d) Cumprir com os prazos de atendimentos determinados neste Termo de Referência;

e) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da PMJ;

g) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;

h) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários em caso de substituição do veículo;

i) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

6.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (PMJ).

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através do DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA da PMJ, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;

b) Fornecer combustível óleo diesel para a utilização do veículo e execução dos serviços dentro dos padrões do equipamento/veículo.

c) Fornecedor operador devidamente habilitado.

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.

e) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

7. PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS

7.1. A quantidade é estimada para os próximos 12(doze) meses, e será executada de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

7.2 O veículo deverá estar disponível no endereço abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n – Centro

Japorã – MS.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação de serviços desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

• Pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal

8.1.1 Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste termo de referência, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

8.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, o número do processo licitatório, a sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9. DAS PENALIDADES

9.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos definidos na Cláusula oitava do Contrato a ser assinado.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMJ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

NIVALDO DIAS LIMA

Secretário Municipal de Educação